



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO**



LEI Nº 280 - de 15 de dezembro de 1952.

Acrescenta um parágrafo ao art. 1º da Lei nº 247, de 28-3-52 (dispõe sobre o fechamento do comércio aos sábados à tarde).

IRIS FERRARI VALLS, PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA

Faço saber, em cumprimento do art. 57, item II, da Lei Orgânica em vigor, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo Único. Ao artigo 1º da Lei nº 247, de 28 de março de 1952 (dispõe sobre o fechamento do comércio aos sábados à tarde) fica acrescentado o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. Excluem-se das restrições de que trata este artigo os dois últimos sábados do mês de dezembro, desde que um deles não coincida com o Dia de Natal, caso em que a atividade do comércio se sujeitará à Lei respectiva.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 15 de dezembro de 1952.

IRIS FERRARI VALLS,

Prefeito

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Em 15/12/1952.

ELPÍDIO DE MORAES GOMES

Secretário